

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROCESSO №: E-03/100.005/2008

INTERESSADO: CENTRO EDUCACIONAL CAUÃ

PARECER CEE Nº 155/2010

Defere recurso para autorização de funcionamento com turmas de 6º ao 9º Anos do Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos (Ensino Médio) no **Centro Educacional Cauã Ltda.**, localizado na Rua Oswaldo Marques, nº 138, Campo Prado, Cachoeiras de Macacu, Rio de Janeiro e dá outras providências.

HISTÓRICO

Em 08 de janeiro de 2008, a Srª. Maria Leonor Martinez Falcão, identidade nº 12833834-0, CPF nº 514461707-72, Representante Legal do Centro Educacional Cauã Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 31.954.787/0001-54, situado na Rua Oswaldo Marques, nº 138, Campo Prado, Cachoeiras da Macacu, interpôs recurso à negativa de autorização de funcionamento para oferencimento de turmas de 6º ao 9º Anos do Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos (Ensino Médio) no estabelecimento citado. Como a visita da Comissão verificadora, que já havia se posicionado desfavoravelmente ao pleito requerido, considerou que a exigências e pendências de maior monta existentes foram sanadas, houve emissão de novo parecer conclusivo em 07 de julho de 2008. Tal parecer demonstrou-se favorável à pleiteante. Após sequiu o presente processo ao CEE-RJ, que aprimorou sua instrução e adequou, por meio de outras exigências, o restante documental que ainda se fazia necessário. Entre estas correções, inclusive se fez necessária aquela que se focou sobre o real Representante Legal da instituição, que passou a ser identificado como o Sr. Álvaro Rui Falcão Júnior, identidade nº 128336799 e CPF nº 107.810.427-12. Todas exigências foram devidamente cumpridas conforme consta às fls. 29 e 30 do presente processo. Portanto, após as instruç esclarecedoras da equipe técnica do CEE-RJ, com as devidas providências requeridas pelas assessoras Martha Filqueira Linhares e Sandra Maria Requeijo encontra-se o presente expediente plenamente passível de relato.

Processo nº: E-03/100.005/2008

VOTO DO RELATOR

Após todos os atendimentos às exigências, todas as correções documentais e demonstrações de trato cuidadoso para com os processos educacionais, emito meu parecer favorável para que o **Centro Educacional Cauã Ltda.**, situado na rua Oswaldo Marques, nº 138, Campo Prado, Cachoeiras da Macacu, RJ possa ministrar aulas de 6º ao 9º Anos do Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos (Ensino Médio). Cabe ainda frisar que a autorização determina como capacidade máxima de atendimento um total de 280 alunos (matrículas) por turno.

Entendemos que a autorização de que trata o presente processo deve retroagir à data do laudo favorável emitido pela Comissão Verificadora que retornou ao estabelecimento de ensino em tela, ou seja, 07 de julho de 2008.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2010.

José Carlos da Silva Portugal – Presidente Lincoln Tavares Silva– Relator Maria Inês Azevedo de Oliveira João Pessoa de Albuquerque Luiz Henrique Mansur Barbosa Maria Luíza Guimarães Marques Raimundo Stelling Rosiana de Oliveira Leite

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

SALA DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 31 de agosto de 2010.

Paulo Alcântara Gomes
Presidente

Homologado em ato de 23/09/2010 Publicado em 28/09/2010 Pág. 15